



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	46922-2015
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	RUI RAMOS RIBEIRO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA DE LURDES FARIA DE BARROS
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	4538/2018

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão vitalícia à Srª MARIA DE LURDES FARIA DE BARROS, e pensão temporária às filhas ANNA CONSTANÇA LOPES DE BARROS e RENATA LOPES DE BARROS, em razão do falecimento do Sr. Adolpho Augusto de Barros em 15/01/1991, Juiz de Direito aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

2. Análise de Defesa

1) Encaminhar Planilha de Cálculo/demonstrativo da evolução salarial contendo todas as verbas que compõem o benefício.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhada Planilha de Cálculo/demonstrativo da evolução salarial contendo todas as verbas que compõem o benefício.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada Planilha de Cálculo/demonstrativo da evolução salarial contendo todas as verbas que compõem o benefício, descrevendo que o valor da pensão equivale a R\$ 26.125,16. No entanto, não consta na mesma o rateio da Pensão, devendo a mesma ser retificada. Face ao exposto, **MANTÊM-SE A IMPROPRIEDADE.**

Em tempo constatamos que não consta nos autos o Ato de concessão da Pensão, devendo o mesmo ser enviado.

3. Conclusão



Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Sr. RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

- 1) Encaminhar Ato concessório da pensão;
- 2) Retificar a planilha de auxílio pensão nos termos mencionados.

Em Cuiabá-MT, 19 de Abril de 2018.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA